**EMENDA MODIFICATIVA N°. 07/2020**

*“Altera a Ementa e o artigo 1°, §§ 1° e 2°; artigo 2°, §§ 1° e 2°; e artigos 4° e 5°, todos do Projeto de Lei n°. 22/2020 da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná”.*

*“Institui no município de Guaíra, Estado do Paraná, o dia municipal, e semana de conscientização da fibromialgia, insere nas vagas de estacionamento preferencial para pacientes com fibromialgia, e dá outras providências”.*

“Art. 1º Fica instituído, no dia 12 (doze) de maio, o Dia da Fibromialgia, a ser observado em todo território municipal e cuja semana será de conscientização da doença.

§ 1º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de eventos do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

§ 2º Na semana do Dia da Fibromialgia, poderão ocorrer discussões, debates e aulas nas escolas públicas municipais e nas particulares que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, a preferência dos pacientes com fibromialgia em vagas de estacionamento, desde que em momentos de crise da doença, exclusivamente nas proximidades de estabelecimentos de saúde (hospitais, unidades de pronto atendimento, farmácias, laboratórios etc.).

§ 1º No caso do *caput*, será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

§ 2° A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedidos pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

 **Câmara Municipal de Guaíra, em 09 de outubro de 2020.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Ligia Lumi T. Suga Carlos M.P.Czerwonka Elza Aparecida B.Romoda**

 **Presidente Relator Secretária**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**Gileade Gabriel Osti Sérgio Arruda Viana Marlene Rosa de O. Dallacosta**

 **Presidente Relator Secretária**